GABINETE DO VEREADOR LULA TÔRRES

REQUERIMENTO / 2022

Requeiro à Mesa Diretora, cumpridas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, que seja dirigido veemente apelo ao Exmo. Sr. Prefeito de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, para que seja encaminhado à esta Casa Legislativa, projeto de lei complementar a fim de isentar os templos religiosos de qualquer natureza, da contribuição de iluminação pública (CIP), instituída pela Lei Complementar nº 015, de 05 de janeiro de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 63, de 28 de dezembro de 2018.

JUSTIFICATIVA

Sugiro ao Poder Executivo Municipal para que envie a esta Casa Legislativa, Projeto de Lei Complementar que a fim de isentar os templos religiosos de qualquer natureza, da contribuição de iluminação pública (CIP), instituído pela Lei Complementar nº 015, de 05 de janeiro de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 63, de 28 de dezembro de 2018.

O presente anteprojeto de lei complementar, que na conformidade das justificativas a seguir apresentadas, essa prerrogativa conferida aos templos religiosos de qualquer natureza pode encontrar sua razão partindo-se do pressuposto de que as atividades religosas não ensejam lucro, ou, ao menos não deveriam ensejar lucro. Compreende uma forma de resguardar os interesses precípuos das igrejas e não desvirtuá-las para os assuntos da vida econômica.

O Código Tributário do município de Caruaru estabelece as isenções do pagamento da Contribuição de Iluminação Pública. Atualmente são isentos os consumidores classificados como residenciais cujo consumo não ultrapasse cinquenta quilowatts/hora e os consumidores classificados como rurais, cujo consumo não ultrapasse oitenta trezentos quilowatts/hora. Faz-se necessário a inclusão dos templos religiosos de qualquer natureza, neste grupo de isenções da CIP.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 2022.

Vereador Lula Tôrres

Assinado de forma digital por Vereador Lula Tôrres
Dados: 2022.11.23 10:53:40 -03'00'

Vereador LULA TÔRRES
Autor

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

GABINETE DO VEREADOR LULA TÔRRES

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR / 2022

Ementa: Altera a Lei Complementar nº 015, de 05 de janeiro de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 63, de 28 de dezembro de 2018 e dá outras providências.

Art.1º O art. 484 da Lei Complementar nº 015, de 05 de janeiro de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 63, de 28 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 484 São isentos do pagamento da Contribuição de Iluminação Pública – CIP – os consumidores classificados como residenciais cujo consumo não ultrapasse cinquenta quilowatts/hora, os consumidores classificados como rurais, cujo consumo não ultrapasse trezentos quilowatts/hora e os templos religiosos de qualquer natureza.

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernmabuco, 23 de novembro de 2022.

Vereador Lula Tôrres

Assinado de forma digital por Vereador Lula Tôrres
Dados: 2022.11.23 10:53:57 -03'00'

Vereador LULA TÔRRES
Autor